



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO À MOÇÃO Nº 244-2025

Apresentamos nos termos do art. 131 do Regimento Interno, impugnação à Moção nº 244/2025, de autoria dos vereadores Pablo Almeida, Sargento Jalyson e Wanderley Porto, que manifesta apoio desta Câmara Municipal *em relação à operação deflagrada no dia 29 de outubro de 2025, promovendo o enfrentamento direto à criminalidade organizada que ameaça a paz social e a ordem pública no Rio de Janeiro e em todo o Brasil.*

Inicialmente devemos destacar que nenhuma ação que resulte na morte de qualquer ser humano merece o apoio “de pessoas de bem”, ainda mais aquelas que se declaram tementes à Deus e que têm em Jesus Cristo o mais fervor, homem que pregou a paz e repreendeu Pedro pela ação violenta no Jardim do Getsêmani.

A prudência é o melhor instrumento quando existem tantas indagações sobre a ação de segurança em uma comunidade vulnerável tanto do ponto de vista do Estado como da criminalidade ali instalada. Neste sentido, a senadora Damares Alves, presidente da Comissão de Direitos Humanos, requereu imediatamente informações sobre o planejamento da operação, em especial, pelo risco de vida dos moradores da região. Portanto, o ideal é aguardar todos os processos em andamento, sejam eles elaborados pelo Estado do Rio de Janeiro ou pelos demais órgãos públicos e humanitários.¹

Além disso, vivemos em uma época onde a barbárie foi superada por leis e instituições que garantem direitos fundamentais a qualquer pessoa, impondo às forças de segurança limites de não execuções sumárias. Citamos o Manual sobre o uso da força e armas de fogo por agentes da Segurança Pública, das Nações Unidas - ONU:

O uso da força e armas de fogo tem o potencial de infringir o direito à vida, que muitas vezes é descrito como um direito sem o qual todos os outros direitos não teriam sentido. O direito à vida é protegido pelo artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo artigo 6(1) do PIDCP, que estabelece que: “O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”. O direito de não ser arbitrariamente privado da vida implica que o direito à vida não é absoluto, visto que, de fato, algumas privações de vida podem ser não arbitrárias. No entanto, mesmo aquelas medidas excepcionais que conduzem a privações de vida que não são arbitrárias per se devem ser aplicadas de uma maneira que não sejam arbitrárias de fato. Tais medidas excepcionais devem ser estabelecidas por lei e acompanhadas de salvaguardas institucionais eficazes destinadas a prevenir privações arbitrárias da vida. No direito internacional, o direito à vida inclui a proteção contra a privação arbitrária da vida pelas forças de segurança do Estado.² (grifamos)

¹ - <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/10/29/operacao-policial-no-rio-com-132-mortos-sera-investigada-pela-comissao-de-direitos-humanos>

² https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_Uso_da_Forca_online2.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Mesmo instituições ligadas a religião cristã se manifestaram, como a Pastoral Carcerária, que se posicionou contra a violência institucional, como se expõe no seguinte trecho:

A Pastoral Carcerária Nacional manifesta profundo pesar diante dos acontecimentos recentes na cidade do Rio de Janeiro, nos Complexos da Penha e do Alemão, onde uma megaoperação policial resultou na perda de mais de 130 vidas. Trata-se de uma tragédia que já ultrapassa, em número de vítimas, o Massacre do Carandiru, perpetuando uma dolorosa marca na história de nosso país.

A forma como a força estatal interveio mantém viva uma cultura de violência institucional que, como sociedade, já deveríamos ter superado. A violência jamais pode ser instrumento legítimo de construção da paz.

Hoje, o Rio de Janeiro chora por todas as vidas perdidas — moradores, familiares e também policiais — pois toda morte, em qualquer contexto, é uma ferida aberta no tecido social. Que esta dor se converta em reflexão e compromisso coletivo com a justiça, a dignidade e a vida.

A Pastoral Carcerária Nacional reafirma seu compromisso com a defesa incondicional da vida e da dignidade humana, em todos os espaços e circunstâncias. Estendemos nossa solidariedade e nossas orações às comunidades atingidas e, de modo especial, aos familiares que choram seus entes queridos neste momento de imensa dor — um tempo em que, lamentavelmente, irmãos continuam matando irmãos.

Portanto, ao celebrar uma operação que provoca tantas mortes, o que se faz é exaltar a retirada de vidas por parte do Estado, sejam elas vidas de moradores, pessoas em conflito com a lei ou policiais. Ignora-se o fato de que o Estado existe para agir dentro da lei, sem excessos. Qualquer operação que fique conhecida pela quantidade de mortes, mancha a mão do Estado, atesta sua incapacidade de resolver os problemas sociais e, mais que isso, aumenta a probabilidade de aumentar em quantidade e intensidade os problemas já existentes.

Ainda poderíamos enumerar mais de uma centena de manifestações de órgãos e entidades questionando a letalidade da ação que fortalece a lógica da justiça com as próprias mãos, popularmente conhecida como “bandido bom é bandido morto”, nos remetendo para uma sociedade armamentista e violenta, em contra posição à cultura da paz.

A moção impugnada, neste momento, diante do reconhecimento fático de tantos corpos estendidos no chão, estimula a prática letal do Estado, quando este deveria proteger vidas. De modo algum é o que se deseja para o município de Belo Horizonte. Que o que precisar ser combatido seja combatido dentro dos termos da lei e mantendo, com todo o esforço possível, a vida com dignidade das pessoas envolvidas.

Necessário lembrar, ainda, que as falas e atitudes que reforçam esse tipo de prática levam também policiais para a linha de frente que, inevitavelmente, correm o risco de morrer. A defesa da vida é também uma defesa daqueles que agem em nome do Estado enquanto outras pessoas dão as ordens para que eles sejam colocados em risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal para com a população de Belo Horizonte e do Brasil, nos impõe prudência e aguardar as apurações a serem realizadas e atuarmos para que a justiça seja feita e a ordem social seja garantida pelo Estado, em defesa da vida, dentro do que a lei estabelece e sem excessos.

Diante do exposto, requeremos a V. Ex.^a o encaminhamento da presente impugnação ao Plenário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

**Pedro
Patrus**

Assinado de forma
digital por PEDRO LUIZ
NEVES VICTOR
ANANIAS:03950063684
Dados: 2025.11.07
11:04:51 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

